



Homologado em 3/6/2014, DODF nº 115, de 4/6/2014 Portaria nº 126, de 4/6/2014, DODF nº 116, de 5/6/20	, p. 6. 14, p. 13.°
	Processo nº 410.000322/2012
	RubricaMatrícula:

PARECER Nº 91/2014-CEDF

Processo: 410.000322/2012

Interessado: Escola Magistral

Recredencia, a contar de 15 de outubro de 2012 até 31 de julho de 2022, a Escola Magistral e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, de interesse da Escola Magistral, situada na QNP 13, Conjunto K, Lotes 2, 4 e 6, Ceilândia - Distrito Federal e QNP 13, Conjunto M, Lote 1, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Chirli Viveiros Cardoso da Trindade - ME, com sede no mesmo endereço, a diretora solicita o recredenciamento da instituição educacional, conforme requerimento, fl. 1.

Conforme o Parecer nº 25/2004-CEDF, fls. 179 a 182, a instituição educacional, anteriormente denominada Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância, foi fundada em 6 de março de 1996, e teve seu primeiro credenciamento concedido pela Portaria nº 184/SEDF, de 13 de outubro de 1999, com autorização para ofertar a educação infantil para crianças de 2 a 6 anos de idade.

A instituição educacional esteve credenciada a contar de 14 de outubro de 2007 a 14 de outubro de 2012, conforme Portaria nº 168/SEDF, de 15 de setembro de 2010, com base no Parecer nº 217/2010-CEDF. A Escola Magistral autuou o referido processo tempestivamente, em 14 de maio de 2012, e teve seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, fl. 166.

A Escola Magistral é autorizada a ofertar a educação infantil - creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade-, o ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva, em convivência com o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, anos iniciais e finais, desde 2006, e o ensino médio, a partir de 2009, fl. 168.

Em relação aos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 184/SEDF, de 13 de outubro de 1999, que credenciou, por três anos, a Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância, com autorização para ministrar a educação infantil, para crianças de 2 a 6 anos de idade, fl. 177.
- Portaria nº 55/SEDF, de 11 de março de 2004, com fulcro no Parecer nº 25/2004-CEDF, que autorizou a mudança de denominação de Escola Magistral Maternal e





Folha nº		_
Processo nº 4	10.000322/2012	
Rubrica	Matrícula:	

Jardim de Infância para Escola Magistral; recredenciou por cinco anos ainstituição educacional, a partir de 13 de outubro de 2002; aprovou o funcionamento da instituição em instalações físicas ampliadas e autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 1^a a 4^a série, fl. 178.

- Portaria nº 168/SEDF, de 15 de setembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 217/2010-CEDF, que credenciou, pelo período de 14 de outubro de 2007 a 14 de outubro de 2012, a Escola Magistral; autorizou a educação infantil creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, o ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva, desde 2006, em convivência com o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, anos iniciais e finais, e o ensino médio, a partir de 2009,fl. 166.
- Ordem de Serviço nº 238/2010-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da Escola Magistral, fl. 167.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 8 e 161.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 18 a 138.
- Relatório de Visita de Inspeção Escolar, in loco, fls. 142 a 148.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento emitido por técnico da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 150 a 154.
- Diligência do CEDF, fl. 158.
- Cópia da Carta de Habite-se nº 071/2012, fl. 162.

Foi expedida a Licença de Funcionamento nº 00607/2012, emitida em 11 de maio de 2012, em favor de Chirli Viveiros Cardoso da Trindade – ME, mantenedora da Escola Magistral, autorizando o exercício de atividades de "prestação de serviços na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio" com validade por período indeterminado, fl. 4.

Registra-se, do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 100/2012, de 24 de maio de 2012, a informação de que a instituição educacional está instalada em prédio amplo, de três pavimentos, e apresenta apenas duas pendências, referentes às adaptações dos banheiros para





Folha nº	
Processo	nº 410.000322/2012
Rubrica_	Matrícula:

alunos, sendo um deles para pessoas com deficiência, conforme consta no registro da visita de inspeção realizada pelo engenheiro, fl. 8.

Foi acostado ao processo o Ofício nº 5/2012, emitido pela Escola Magistral em 29 de maio de 2012, solicitando prazo de 50 (cinquenta) dias para concluir as exigências relativas às adaptações dos banheiros, fl. 9, entretanto o processo foi encaminhado a este Conselho de Educação sem a nova visita do engenheiro.

Dessa forma, após análise preliminar pela Assessoria Técnica deste Colegiado, o presente processo foi restituído em diligência à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em 18 de junho de 2013, fl. 158, solicitando-se as seguintes adequações, que foram cumpridas: emissão de novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com a realização das adaptações dos banheiros, além da vistoria no endereço completo da instituição educacional.

Novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de nº 243/2013, foi emitido em 2 de julho de 2013, com as pendências solucionadas.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 18 a 138, ressaltam-se:

- I Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição proporciona cursos na área de motivação e didática; mostra interesse em aperfeiçoar o corpo técnico-pedagógico para melhoria de questões relativas ao ensino e à aprendizagem; e trabalha com recursos didáticos atualizados, tais como jogos, microscópios e coleção de livros, para enriquecer a metodologia aplicada pelos docentes, fls. 23 a 25.
- II Quanto à qualificação dos recursos humanos, a Escola Magistral proporciona espaços de discussão para aprofundar conhecimentos teóricos e repensar a prática pedagógica, além de promover ação reflexiva durante o ano letivo. Promoveu alguns encontros com palestras e cursos, tais como: Aprendizagem significativa através dos brinquedos, Avaliação, Motivação e Dificuldades de Aprendizagem, *Bullyng* e Consciência Negra, Educação Sexual, e Prevenção às Drogas, dentre outros, fls. 25 e 26.
- III Quanto à modernização de equipamentos e instalações, tendo em vista a era tecnológica, a instituição oferta aos alunos atividades no laboratório de informática. Foram trocados os monitores do laboratório por telas modernas e foi organizada uma sala de recursos audiovisuais equipada com *data show* para trabalhar com recursos multimídia os conteúdos de Ciências, Geografía e Arte, fl. 27.
- IV Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a Escola Magistral realiza reuniões pedagógicas e projetos com a participação de todos, tais como: feiras





Folha nº	
Processo nº 410.0	000322/2012
Rubrica	Matrícula:

com exposições de artes, ciências, música, teatro e mostras literárias. As reuniões com pais têm caráter informativo, com a divulgação de resultados e entrega de boletins, fl. 29.

Foram realizadas duas vistas de inspeção *in loco*, a primeira em 14 de agosto de 2012 e a segunda em 11 de setembro de 2012, fls. 142 a 148, sendo constatado que os arquivos e pastas dos alunos estão classificados, ordenados e atualizados; as atas de reuniões pedagógicas estão em excelente organização; há registro de melhorias no mobiliário; as salas de aula estão em boas condições de funcionamento, com acessibilidade, ventilação e luminosidade; as demais dependências da instituição educacional estão conservadas e adequadas, e que todos os aspectos observados estão de acordo com o Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 142 a 148.

Cabe mencionar que a instituição educacional, no momento da visita de inspeção, apresentou modelos de Boletim Escolar do ensino fundamental e Relatório de Desenvolvimento da educação infantil, que foram acostados ao processo às fls. 139 a 141.

Do Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 150 a 154, registram-se:

[...]

- os dossiês dos professores (todos habilitados) e funcionários, que estão atualizados;
- o registro de matrículas, que é informatizado por sistema próprio.

[...]

- o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão disponíveis na Direção Pedagógica e na Coordenação Pedagógica;
- o Calendário Escolar está exposto na Secretaria Escolar, no Diário de Classe, na agenda dos alunos e no Cronograma de Atividades Mensais, à disposição dos alunos e dos professores;
- a avaliação institucional é realizada por meio de questionário e de caixa de sugestões, como forma de comunicação dos pais e responsáveis com a instituição.

[...]

Vale ressaltar

Foram enviados subsídios para a instituição educacional iniciar a reformulação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, fl.149.

A Portaria nº 168, de 15/9/10, autorizou a oferta do ensino médio a partir de 2009, e, até o momento, foi constatado que não houve oferta do ensino médio à comunidade escolar.

Resolução nº 1/2009, art. 92,

 $\S~2^{o}$ As instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão os atos de seu credenciamento e as autorizações revogados.





Folha n°		-
Processo nº 4	10.000322/2012	
Rubrica	Matrícula:	_

Com relação à Proposta Pedagógica, ressalta-se que a última foi aprovada em 15 de setembro de 2010, segundo a Portaria nº 168/SEDF, portanto deve a instituição atualizar seus documentos organizacionais, conforme determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, em especial no que se refere aos artigos 15, 19 e 25, que tratam dos temas transversais, dos conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios na educação básica e do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA para os três primeiros anos do ensino fundamental.

Convém alertar que a Resolução nº 1/2012-CEDF "prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional aprovados", de acordo com o estabelecido em seu artigo 199.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando os elementos constantes na instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 15 de outubro de 2012 até 31 de julho de 2022, a Escola Magistral, mantida por Chirli Viveiros Cardoso da Trindade ME, ambas situadas na QNP 13, Conjunto K, Lotes 2, 4 e 6 e Conjunto M, Lote 1, Ceilândia Distrito Federal;
- b) alertar a instituição de ensino para atualização de seus documentos organizacionais, nos termos definidos pela Resolução nº 1/2012 CEDF, em especial observância aos artigos 15, 19 e 25 que se referem aos temas transversais, aos conteúdos dos componentes obrigatórios na Educação Básica e ao Ciclo Sequencial da Alfabetização CSA.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de maio de 2014.

CARLOS DE SOUSA FRANÇA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/5/2014





Folha nº
6 Processo nº 410.000322/2012
RubricaMatrícula:

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal